



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei .

Art. 1º Fica alterado dispositivo do anexo do art. 53, da Lei Complementar nº 09 de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (em relação à área total do Lote)	
ZC:	5%
ZM:	5%
ZMe:	20%
ZPR:	10%
ZPADE:	80%
ZIA:	80%
ZEIb:	10%
ZI:	20%
NR:	80%
LOTES COM TESTADA MÍNIMA DE (m):	
ZC:	7,00
ZM:	7,00
ZMe:	14,00
ZPR:	14,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb:	10,00
ZI:	10,00
NR:	30,00
LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE	



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

(m²):	
ZC:	175,00
ZM:	175,00
ZMe:	1.000,00
ZPR:	420,00
ZPADE:	não permitido
ZIA:	não permitido
ZEIb:	500,00
ZI:	500,00
NR:	20.000,00
RECUOS (m) (frente / lateral / fundos):	
ZC:	5,00 / ** / 0,00
ZM:	5,00 / ** / 0,00
ZMe:	5,00 / 1,50 / 5,00
ZPR:	5,00 / 1,50 / 2,00
ZPADE:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZIA:	20,00 / 20,00 / 20,00
ZEIb:	5,00 / 2,00 (1x) / 2,00
pZI:	10,00 / 2,00 (1x) / 2,00
NR:	20,00 / 4,00 (2x) / 10,00

** até 2 pavimentos sem recuo, acima recuo de 2,00m.

GABARITO DE ALTURA MÁXIMA:

ZPR: 8,00 exceto nas vias classificadas no grupo 3 (no sistema viário verde) definidas na Lei Complementar nº 07 de 13 de fevereiro de 2008 nas quais deve ser adotado o cálculo de altura máxima das edificações, através do coeficiente básico de aproveitamento e 3 (três vezes a área total do terreno).

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA: conforme Lei Complementar nº 08 de 21 de fevereiro de 2008.

ZC: 0,80- (80% da área total do terreno)

ZM: 0,65- (65% da área total do terreno)

ZMe: 0,30- (30% da área total do terreno)



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ZPR: 0,65- (65% da área total do terreno)

ZPADE: 0,10- (10% da área total do terreno)

ZIA: 0,10- (10% da área total do terreno)

ZEIB: 0,65- (65% da área total do terreno)

ZI: 0,65- (65% da área total do terreno)

NR: 0,10- (80% da área total do terreno)

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (mínimo /básico/máximo) conforme Lei Complementar nº 03 de 10 de outubro de 2006.

ZC: 0,20/3,00/4,00

ZM 0,10/3,00/4,00

ZMe: 0,10/0,65/0,65

ZPR: 0,10/1,00/1,50

ZPAD: -/0,10/0,10

ZIA: -/0,10/0,10

ZEIb: 0,10/1,00/1,00

ZI: 0,10/0,65/0,65

NR: -/0,10/0,10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal